



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2026 • Ano VII • Nº 1964

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 585/2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Jaborandi/BA, estabelece princípios, diretrizes e formas de organização, em conformidade com a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, considerando a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral) e as determinações da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jaborandi.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética e cultural, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 3º. A implementação da Educação Integral ocorrerá de forma progressiva, considerando as condições pedagógicas, estruturais e orçamentárias do Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar as oportunidades de aprendizagem e permanência dos estudantes na escola;
- II – promover experiências educativas nas áreas do conhecimento, da cultura, do esporte, da ciência e da tecnologia;
- III – incentivar a interdisciplinaridade e a integração curricular;
- IV – fortalecer a participação da comunidade no processo educativo;
- V – promover a formação integral e o exercício da cidadania;
- VI – garantir atenção às diferentes necessidades e potencialidades dos estudantes;
- VII – estimular a formação continuada dos profissionais da educação.

Gestão 2025.2028



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. A Política Municipal de Educação Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- II – integração entre tempos e espaços educativos;
- III – valorização da diversidade cultural;
- IV – corresponsabilidade entre poder público, escola, família e comunidade;
- V – promoção da equidade, inclusão e respeito aos direitos humanos.

Art. 6º. Constituem diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral:

- I – integração entre currículo, projetos pedagógicos e atividades educativas;
- II – promoção de experiências que articulem diferentes áreas do conhecimento;
- III – garantia de tempos destinados à alimentação, descanso, higiene e convivência;
- IV – formação continuada dos profissionais da educação;
- V – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES (RESOLUÇÃO 7/2025)

Art. 7º. A implementação da política dar-se-á por meio de ações articuladas nas 6 (seis) dimensões nacionais:

I- Acesso e Permanência com Equidade

- a) priorização de matrículas para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, igualdade étnico-racial e do campo.
- b) Busca ativa escolar contínua integrada aos programas de proteção social.
- c) Garantia de acessibilidade arquitetônica e atitudinal para a inclusão de estudantes com deficiência.

II- Currículo Integrado e Práticas Pedagógicas

- a) Alinhamento das competências e habilidades à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- b) Organização do tempo pedagógico focado em projetos interdisciplinares, assembleias estudantis e trajetórias formativas territoriais.
- c) Integração orgânica de eixos transversais como letramento digital, sustentabilidade socioambiental e direitos humanos.

III- Gestão Democrática e Participativa

- a) Construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP) com a comunidade do território.
- b) Fortalecimento dos Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e associações de pais.

Gestão 2025.2028



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

- c) Autonomia progressiva dos estudantes na escolha e gestão de percursos formativos eletivos.

IV- Valorização e Formação dos Profissionais da Educação

- a) Oferta de formação continuada específica em Educação Integral para equipes docentes e gestoras.
- b) Fixação de profissionais em regime de dedicação, preferencialmente, de tempo integral.
- c) Garantia de um terço (1/3) da jornada de trabalho dedicada a atividades extraclasse para planejamento integrado.

V- Articulação Intersectorial e Territorial

- a) Criação de parcerias com as Secretarias de Governo.
- b) Uso de espaços comunitários, praças e equipamentos culturais do território como extensões do ecossistema de aprendizagem.
- c) Acompanhamento da segurança alimentar com fornecimento de alimentação escolar balanceada (mínimo de 3 refeições diárias).

VI- Monitoramento, Avaliação e Financiamento

- a) Acompanhamento periódico da política por meio de comissão interna instituída.
- b) Adoção de avaliação formativa e processual do estudante, eliminando visões puramente punitivas ou somativas.
- c) Alocação orçamentária vinculada às regras de complementação da União e recursos do novo modelo do FUNDEB.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E MODELO DE OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º. A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, respeitando o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentos) conforme legislação nacional vigente.

§ 1º. O cômputo da jornada diária incluirá obrigatoriamente os tempos dedicados às atividades pedagógicas integradas, alimentação, higiene, descanso, convivência e transições entre as atividades escolares.

Art. 9º. A proposta de Educação Integral deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar das unidades de ensino.

Art. 10. As atividades pedagógicas poderão ocorrer em diferentes espaços educativos da comunidade, considerados extensão das experiências formativas da escola.

Gestão 2025.2028



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO/EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO
INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 11. A implementação das políticas de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser orientada por diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta e pelo Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura com base na metodologia e no cronograma disponibilizados pelo MEC, de modo a assegurar a coerência entre as ações locais e as diretrizes nacionais, devendo constar:

- I – diagnóstico da rede;
- II – metas de expansão;
- III – cronograma;
- IV – critérios de atendimento;
- V – plano de formação;
- VI – planejamento orçamentário;
- VII – indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral;
- II – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – prestar suporte técnico e pedagógico às escolas;
- IV – estimular parcerias institucionais para o desenvolvimento da política.

Art. 13. Compete às escolas municipais:

- I – planejar e executar as ações pedagógicas da Educação Integral;
- II – integrar a comunidade escolar nos processos de decisão e avaliação;
- III – promover ambientes diversificados de aprendizagem.

Art. 14. É dever das famílias acompanhar e garantir a participação dos estudantes nas atividades escolares.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DA ESCOLA

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

4

Gestão 2025.2028



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Art. 15. As unidades escolares poderão contar com equipe diretiva, coordenação pedagógica, professores, monitores e profissionais de apoio, conforme a realidade da rede municipal.

Art. 16. Cabe à equipe gestora organizar tempos, espaços e práticas pedagógicas que favoreçam a integração das atividades educativas.

CAPÍTULO IX DA METODOLOGIA PEDAGÓGICA

Art. 17. A Educação Integral será desenvolvida por meio de metodologias que promovam participação ativa dos estudantes, integração entre áreas do conhecimento e articulação entre teoria e prática.

Art. 18. As práticas pedagógicas poderão envolver projetos integradores, atividades culturais, esportivas, científicas, computacionais e tecnológicas, bem como parcerias com instituições da comunidade.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 19. A avaliação da Política Municipal de Educação Integral será realizada de forma contínua, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 20. As escolas deverão desenvolver processos avaliativos que considerem o desenvolvimento integral dos estudantes e o acompanhamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21. A Educação Integral deverá assegurar a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou superdotação e altas habilidades.

Art. 22. O atendimento educacional especializado será ofertado conforme a legislação vigente e as políticas municipais de educação inclusiva.

CAPÍTULO XII DO FINANCIAMENTO

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Gestão 2025.2028



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Parágrafo único. Os recursos poderão ser complementados por transferências da União, do Estado, convênios, parcerias e programas federais de educação.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política, expedindo normas complementares sempre que necessário.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as suas competências, as quais, serão acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;

Aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

6